

LEI Nº 3921/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, no valor de até **R\$ 27.068,40** (vinte e sete mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) no exercício de 2018, sendo **R\$ 26.280,00** (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais) com recursos da união e até **R\$ 788,40** (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) com recursos municipais (contrapartida), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade e repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, visando o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social 0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1216 – FNAS BPSEAC – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 5º Para suportar as despesas previstas nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social 0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	788,00
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS/REPASSE MUNICIPAL		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	26.280,00
	RECURSO VINCULADO: 1216 – FNAS BPSEAC – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>27.068,00</u>

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação a verificar-se no exercício de 2018 nos Recursos Vinculados:

01 – LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 788,00

1216 – FNAS BPSEAC – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, no valor de R\$ 26.280,00.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de agosto de 2018.

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-08 a 08-09-2018